Proposta de Ajustes ao Fluxo de Pagamentos aos Credores Quirografários do Grupo Lupatech

PREÂMBULO

Considerando que:

- A) O Grupo Lupatech encontra-se em recuperação judicial nos autos do processo 1050924-67.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judicial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo-SP;
- B) Em 08.11.2016, os credores do Grupo Lupatech, reunidos em Assembleia Geral de Credores, aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Lupatech, o qual foi homologado judicialmente por meio de decisão publicada em 19.12.2016 e transitada em julgado em 13.03.2017;
- C) Como é de conhecimento geral, a expectativa existente há dois anos atrás de melhora a curto prazo nas condições econômicas do país não se concretizou, sendo certo que o ambiente econômico no final de 2018, marcado por uma profunda crise institucional no campo político, tem sido completamente desfavorável aos negócios e à atração de investimentos, principalmente para empresas em recuperação judicial;
- D) Apesar disso, o Grupo Lupatech vem se esforçando para cumprir e até agora vem cumprindo rigorosamente com todas as obrigações que assumiu em seu Plano de Recuperação Judicial, desejando manter-se adimplente para com seus credores;
- E) Para tanto, e diante da não concretização das expectativas econômicas que vigiam à época da propositura do Plano de Recuperação Judicial, mostra-se necessário proceder a pequenos ajustes na forma de pagamento proposta aos Credores Quirografários do Grupo Lupatech, de forma a tornar o fluxo de pagamentos previsto no Plano adequado à realidade de caixa das Recuperandas;
- F) Os ajustes ora propostos se restringem apenas à forma de pagamento dos Credores Quirografários (Classe III), não afetando, de nenhuma forma, os direitos dos Credores Trabalhistas, com Garantia Real ou ME/EPP (Classes I, II e IV);
- G) Os ajustes ora propostos não necessariamente configuram condição de pagamento pior do que aquela originalmente proposta, na medida em que o objetivo dos ajustes é, apenas, o de remanejar o fluxo de pagamentos de forma a (i) diminuir o valor das parcelas iniciais; (ii) aumentar o valor das parcelas finais; (iii) dividir em 4 parcelas trimestrais o pagamento único de juros e variação cambial ao fim do período de pagamento do principal; e, em contrapartida, (iv) oferecer aos credores uma taxa de juros <u>maior</u>, a fim de compensá-los por tais alterações;

O Grupo Lupatech submete a seus Credores Quirografários, para análise e aprovação de

tais credores reunidos em Assembleia Geral, a proposta de ajustes em relação ao fluxo de pagamentos dos Credores Quirografários, nos termos abaixo.

AJUSTES

- 1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que não definidos, tem os significados que lhes são atribuídos pelo <u>Anexo 1.2</u> do Plano.
- 2. O preâmbulo foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico que justificam a propositura dos presentes ajustes, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação de qualquer das cláusulas abaixo ou de quaisquer outras cláusulas do Plano.
- **3.** A Cláusula 6.2.1. do Plano passa a valer com a seguinte redação:
 - "6.2.1. <u>Pagamento em dinheiro</u>. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal, juros e encargos incorridos, num prazo de 16 (dezesseis) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1.A, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos Quirografários será acrescido de juros e correção monetária a uma taxa variável equivalente à TR + 3,3% (três vírgula três por cento) ao ano, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal."
- **4.** As Cláusulas 6.3.1. e 6.4.1. do Plano passam a valer com a seguinte redação:
 - "Pagamento em dinheiro. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal e juros e encargos incorridos, num prazo de 16 (dezesseis) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1.A, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. As parcelas apuradas em Reais previstas no Anexo 5.2.1.A serão convertidas à moeda estrangeira na data do pagamento, pelo câmbio oficial do Banco Central do Dia Útil anterior. O valor dos Créditos Quirografários sofrerá a incidência de juros equivalentes a uma taxa fixa equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao ano, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal, juntamente com

a variação cambial, se houver. A variação cambial será apurada pela diferença entre o valor original do Crédito Quirografário denominado em moeda estrangeira e os valores efetivamente pagos em moeda estrangeira."

- **5.** Sem prejuízo e sem substituição de qualquer outro Anexo do Plano, fica acrescido ao Plano o <u>Anexo 5.2.1.A</u>, representativo do fluxo de pagamentos aplicável especificamente aos Credores Quirografários.
- **6.** Os ajustes ora propostos restringem-se exclusivamente aos Credores Quirografários do Grupo Lupatech, não tendo o condão de alterar, de nenhuma forma, os direitos concedidos pelo Plano aos Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real ou Credores ME/EPP.
- 7. Todas as demais cláusulas do Plano, à exceção daquelas modificadas expressamente por meio dos ajustes ora propostos, mantém sua redação original e permanecem integralmente válidas e eficazes.
- **8.** Os Credores reconhecem que, na medida em que os ajustes ora propostos não alteram significativamente a proposta de pagamento vigente, os ajustes ora propostos não configuram a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, tampouco possuem caráter de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial vigente, configurando-se, apenas, como ajustes operacionais necessários à forma de pagamento já estabelecida pelo Plano de Recuperação Judicial homologado.

Os ajustes ora propostos ao Plano são submetidos à apreciação dos Credores pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Lupatech.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

(Segue página de assinaturas à proposta de ajustes ao Plano de Recuperação Judicial de Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – Em Recuperação Judicial, Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – Em Recuperação Judicial, Amper Amazonas Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Itacau Agenciamentos Marítimos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lochness Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Matep S/A Máquinas e Equipamentos – Em Recuperação Judicial, Prest Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Perfuração e Completação Ltda. – Em Recuperação Judicial, Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S/A – Em Recuperação Judicial, Lupatech Finance Limited – Em Recuperação Judicial).

(Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de Lupatech S.A. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Equipamentos e Serviços para Petróleo Ltda. – Em Recuperação Judicial, Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Ltda. – Em Recuperação Judicial, Amper Amazonas Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Itacau Agenciamentos Marítimos Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lochness Participações S/A – Em Recuperação Judicial, Matep S/A Máquinas e Equipamentos – Em Recuperação Judicial, Prest Perfurações Ltda. – Em Recuperação Judicial, Lupatech – Perfuração e Completação Ltda. – Em Recuperação Judicial, Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S/A – Em Recuperação Judicial, Lupatech Finance Limited – Em Recuperação Judicial)

ANEXO 5.2.1.A

Fluxo de pagamentos para os Créditos Quirografários (Revisado)

Mês subsequente à Homologação do Plano	Porcentagem do Principal a ser pago
13	Parcela Fixa de R\$ 500 *
23	0.1500%
26	0.1500%
29	0.1500%
32	0.1500%
35	0.1500%
38	0.3000%
41	0.3000%
44	0.3000%
47	0.3000%
50	0.4500%
53	0.4500%
56	0.4500%
59	0.4500%
62	0.6000%
65	0.6000%
68	0.6000%
71	0.6000%
74	0.9000%
77	0.9000%
80	0.9000%
83	0.9000%
86	1.4500%
89	1.4500%
92	1.4500%
95	1.4500%
98	1.4500%
101	1.4500%
104	1.9000%
107	1.9000%
110	1.9000%
113	1.9000%
116	1.9000%
119	1.9000%
122	1.9000%
125	2.9000%
128	2.9000%
131	2.9000%
134	2.9000%
137	2.9000%

140	2.9000%
143	2.9000%
146	3.9900%
149	3.9900%
152	3.9900%
155	3.9900%
158	3.9900%
161	3.9900%
164	3.9900%
167	3.9900%
170	3.9900%
173	3.9900%
176	3.9900%
179	4.0600%
180	Juros e Variação Cambial**
TOTAL	100,00%

^{*} A parcela fixa é dedutível do saldo devedor para cômputo do porcentual que resultará no valor das parcelas.

** Os juros incidentes sobre o valor principal (TR + 3,3% a.a. para créditos em Reais), bem como a Variação Cambial acrescida de juros de 0,4% a.a. para créditos em moeda estrangeira, incidentes a partir da Homologação do Plano em 19 de fevereiro de 2017, serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela do principal, nos termos das Cláusulas 5.2.1, 6.2.1 e 7.2.1.

Os porcentuais se aplicam aos valores expressos na Lista de Credores. A fim de dar tratamento equânime aos credores, no caso dos créditos em moeda estrangeira os porcentuais indicados na tabela serão aplicados ao saldo expresso em Reais de acordo com a taxa de câmbio oficial da Data do Pedido, sendo a variação cambial apurada no 180º mês.

credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Não registrada a presença de credores suficientes para a instalação da Assembleia em primeira convocação, ficam todos os credores convocados para a Assembleia a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2.018, às 10:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de credores, no mesmo horário e local acima indicado. A Assembleia Geral de Credores irá deliberar sobre aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora. A representação dos credores se fará na forma estabelecida pelo artigo 37, parágrafos 4º, 5º e 6ª, da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação a ser submetido à deliberação na Assembleia na 1º Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. Será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 07 de novembro de 2018.

Lupatech - AGC

EDITAL ART. 36 DA LEI 11.101/2005 - Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de LUPATECH S.A., LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., MIPEL INDÚSTRIA E OMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., AMPER AMAZONAS PERFURAÇÕES LTDA., ITACAU AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., LOCHNESS PARTICIPAÇÕES S/A, MATEP S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREST PERFURAÇÃO S LTDA., LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A, e LUPATECH FINANCE LIMITED, com prazo de 15 dias, proc. nº 1050924-67.2015.8.26.0100 (artigo 36 da Lei 11.101/2005). O Doutor Tiago Henriques Papaterra Limongi, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital, na forma da Lei, etc... FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores quirografários (Classe III) do Grupo Lupatech para comparecerem e se reunirem em Assembleia a ser realizada no Centro de Convenções do Centro Empresarial de São Paulo CENESP, na Centro Empresarial de São Paulo CENESP (Centro de Convenções), na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Jardim São Luís, São Paulo/ SP, no próximo dia 30 de novembro de 2018, em primeira convocação, com credenciamento a partir das 09:00 horas até as 10:00 horas, tendo a Assembleia início às 10:00 horas, ocasião em que se realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a realização, em segunda convocação, no mesmo local e hora, no dia 07 de dezembro de 2018, quando será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aprovação de ajustes propostos ao fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários, com eventuais impactos na redação das cláusulas 6.2.1. e 6.3.1. e 6.4.1. do Plano de Recuperação Judicial, ou manutenção do Plano de Recuperação Judicial na forma como atualmente vigente; (b) outras matérias que se façam necessárias para a implementação dos ajustes propostos. A Assembleia será presidida pelo representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, a Alta Administração Judicial Ltda. Os Credores Quirografários (Classe III) legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, Alta Administração Judicial Ltda., em seu endereço, Avenida Paulista, nº 1439, 13º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01311- 926, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontrem os mencionados documentos societários. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05. Os credores poderão obter cópia dos ajustes propostos ao Plano de Recuperação Judicial a serem submetidos à deliberação de Assembleia pelo sítio eletrônico do Grupo Lupatech (http://www.lupatech.com.br/), pelo sítio eletrônico da Administradora Judicial (http://www.altaadmjudicial.com/), ou por meio de consulta aos autos do processo eletrônico nº 1050924-67.2015.8.26.0100 no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br/). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 07 de novembro de 2018.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI 11.101/2005, com prazo de 15 dias para eventuais habilitações ou divergências E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, expedido NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 54.897.400/0001-70, PROCESSO Nº 1081959-40.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE por parte da PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI, foi ajuizada Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei 11,101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos termos que seguem: Vistos. 1 - Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por PIRES GIOVANETTI GUARDIA ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.897.400/0001-70, com principal estabelecimento na av. Lins de Vasconcelos nº 1821, bairro do Cambuci, São Paulo/SP, que alega como causa da crise, em síntese, a queda expressiva das receitas de sua atividade no segmento de construção civil, em razão do enfraquecimento dos investimentos realizados pelo Poder Público. 2 - Estando presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial e nomeio como administradora judicial L&A Administradora Judicial e Consultoria Empresarial EIRELI, CNPJ 23.421.715/0001-13, representada por Orivaldo Figueiredo Lopes, OAB/SP 195.837, com endereço à rua Apucarana nº 513, bairro do Tatuapé, cep. 03311-000, telefone 3584-7906 e endereço eletrônico "aj@lajud.adm.br ", que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito. 2.1. De acordo com autorizada doutrina, "(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders." (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1050924-67.2015.8.26.0100

Classe - Assunto Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Lupatech S/A e outros
Requerido: Lupatech S/A e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tiago Henriques Papaterra Limongi

Vistos.

1. Fls. 25.062/25.079, 25.294/25.295, 25.296/25.306, 25.313/25.321, 25.323/25.327, 25.333/25.334, 25.335/25.390, 25.391/25.469, 25.470/26.478, 25.479/25.570, 25.571/25.573, 25.574/25.575, 25.618/26.651: Anote-se.

2. Fls. 25.080/25.169: A questão, ainda que de forma sucinta, foi decidida às fls. 23.706/23708. De fato, os débitos referentes ao FTGS existentes antes do pedido de recuperação judicial a ela estão sujeitos, de maneira que apenas o passivo extraconcursal, vale dizer, os créditos de FGTS originados após o pedido de recuperação judicial, poderão ser objeto de Autos de Infração.

Assim, na esteira da decisão em comento, determino que a Administradora Judicial promova a inclusão no quadro geral de credores dos créditos contidos no TRet nº 201.184.451, em nome de cada um de seus titulares (trabalhadores relacionados da recuperanda Mipel Indústria e Comércio de Válvulas – Em Recuperação Judicial).

No mais, defiro as providências requeridas pelas recuperandas, eis que medidas que dão efetividade à decisão em referência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Assim:

- (i) oficiem-se ao Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal:
 - informando-se que os débitos referentes ao Termo de Retificação TRet nº 201.184.451, sujeitos à recuperação judicial do Grupo Lupatech, serão habilitados em nome dos antigos empregados (titulares de tais verbas);
 - informando-se que os débitos do TRet nº 201.184.451, por sua natureza concursal, não podem ser incluídos em dívida ativa;
 - sejam expedidas duas novas Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social NDFC, em substituição ao NDFC nº 201.184.621, sendo a primeira somente para pagamento dos valores referentes ao FGTS dos créditos trabalhistas extraconcursais (originados após o pedido de recuperação judicial em 25.05.2015), e a segunda somente para pagamento dos valores referentes ao FGTS dos créditos trabalhistas concursais, (anteriores ao pedido e sujeitos ao presente processo de recuperação judicial), os quais serão habilitados na recuperação judicial do Grupo Lupatech;
 - determinar que o Ministério do Trabalho se abstenha de inscrever a Recuperanda Mipel Indústria e Comércio de Válvulas – Em Recuperação Judicial no CADIN e em Dívida Ativa da União em decorrência de débitos do NDFC nº 201.184.621;
- (ii) oficie-se à Receita Federal, para fins de dispensa da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS da Mipel Indústria e Comércio de Válvulas Em Recuperação Judicial, e para que os débitos do FGTS referentes à TREt nº 201.184.451 e NDFC 201.184.621

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

não sejam considerados como impeditivos ou causa de exclusão ou não renovação do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);

(iii) oficie-se à Caixa Econômica Federal para que possibilite à Mipel Indústria e Comércio de Válvulas – Em Recuperação Judicial, a adesão a parcelamento do passivo extraconcursal referente a débitos de FGTS originados após o pedido de recuperação judicial (25.05.2015).

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, competindo às recuperandas o encaminhamento aos destinatários das ordens acima.

3. Fls. 25178: Ciência às recuperandas. Consigno, contudo, uma vez mais, que os dados bancários para pagamento devem ser informados diretamente às recuperandas.

4. Fls. 25.192/25.200: Ciente das informações prestadas e providências tomadas pela Administradora Judicial.

Fica o credor Mendes Viana Advogados Associados ciente de que o pagamento de seu crédito se deu na forma prevista no plano de recuperação aprovado (cláusula 4.2.3), razão pela qual não há inadimplemento que justifique o pedido de convolação em falência deduzido às fls. 24.894/24.896.

- 5. Fls. 25.201/25.241: Dê-se ciência aos credores da efetiva adjudicação das ações da CIAVAL Administração de Bens e Direitos SPE S.A. aos credores da Classe I que optaram em recebe seus créditos por essa forma, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas e lista dos credores que já receberam as ações da companhia (25.203/25.232 e 25.233/22.241).
 - 6. Fls. 25.265/25.270: Ciência às recuperandas e Administradora Judicial.
- 7. Fls. 25.576/25.617: Ciência aos interessados da relação retificada de credores apresentada pelo Administrador Judicial.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TO P

AND ENVERTIGORE DATA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

8. Fls. 25.652/25.720 e 25.808/25.809: Ciência aos interessados da Ata de Assembleia de Credores realizada em 30.11.2018, lista de presença e apuração da votação, lista de

presença.

Pois bem. O modificativo ao plano apresentado pelas recuperandas,

consubstanciado basicamente em ajuste de condições de pagamento dos credores quirografários

(Classe III), foi aprovado por 64,01% do valor dos créditos presentes, e, por cabeça, 80,56% dos

presentes.

Em reforço às considerações tecidas na decisão de fls. 25.260/25.261

acerca da possibilidade de alteração de condições originais do plano de recuperação, ressalvo que a

medida não se trata de concessão de nova recuperação judicial, de maneira que não implica a

renovação do prazo bienal de fiscalização, o qual, destarte, permanece contado da data de

publicação da sentença de concessão da recuperação.

Posto isso, homologo a alteração no fluxo de pagamento dos credores

quirografários do Grupo Lupatech, nos termos estabelecidos às fls. 25250/25255, aprovada na

Assembleia Geral de Credores realizada em 30.11.2018, com a observação de que o período

de fiscalização do cumprimento permanece aquele fixado na sentença de concessão da

recuperação judicial.

9. Fls. 25.721/25.802: Em atenção ao princípio do contraditório,

manifestem-se recuperanda e Administradora Judicial. Após, venham conclusos.

10 Fls. 25.803/25.807: Manifestem-se recuperandas e Administradora

Judicial.

11. Fls. 25.811/25.839 (Conflito de Competência): Prestei informações em

separado por ofício encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

12. Fls. 25.840/25.867: Tratando-se de medida necessária ao cumprimento

de parte plano de recuperação judicial, na forma prevista em suas cláusulas 5.2.2, 6.2.2, 6.32, 6.4.2

e 7.2.2, autorizo o Banco Bradesco a realizar a escrituração e registro dos bônus de subscrição em

favor dos credores classes II, III e IV, em procedimento de subscrição instrumentalizado pelo

Grupo Lupatech nos termos da cláusula 10.2 do Plano.

Caso impossibilitado o registro dos bônus em favor dos credores por falta

de informações cadastrais estritamente necessárias de acordo aos regulamentos aplicáveis, ficam as

recuperandas autorizadas a emitir e manter em tesouraria os bônus correspondentes até que os

respectivos credores supram as deficiências eventualmente identificadas, as quais deverão ser

reportadas ao Juízo.

13. Fls. 25.868/25.869: Digam as recuperandas.

Int.

Intime-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA